CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Projeto de Resolução Nº 23/83A **Data** 20/09/83

INTERESSADO: Vereador Maras Fernandes

ASSUNTO: Dispõe sobre a expedição de Carteiras para suplentes de vereadores do Município de Fortaleza, na forma que indica.

RESOLUÇÃO Nº 897 DE 23/11/84

DIOM Nº 8035 DE 13/12/84

ARQUIVO

DIGITALIZADO

EM: 18/09/00

RÉGIA

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RESOLUÇÃO Nº 899-84 DE 23 DE novembro DE 1984.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO DE CARTEIRAS PARA SUPLENTES DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ART. 1º- FICA A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA OBRIGADA A EXPEDIR CARTEIRAS PARA SUPLENTES DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

ART. 2º- A REFERIDA CARTEIRA TERÁ VALIDADE APENAS DURANTE O TEMPO DE MANDATO DOS VEREADORES ELEITOS NO PLEITO A QUE CONCORREU O SUPLENTE, COMO CANDIDATO.

ART. 3º- CABERÁ À MESA DIRETORA, ATRAVÉS DE DECRETO LEGISLATIVO ESTABELECER NORMAS NECESSÁRIAS À CONFECÇÃO E EXPEDIÇÃO DAS CARTEIRAS DE INDENTIFICAÇÃO DE QUE TRATA A PRESENTE RESOLUÇÃO.

ART. 4º- A PRESENTE RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE novembro DE 1984.

DR. JOSÉ FIUZA GOMES
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 23A /83

A Comissão de Legislação
Em 22 / 09 / 1983
Presidente

Dispõe sobre a expedição de carteiras para SUPLENTES DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, na forma que indica.

Aprovado em 1a. discussão
Em 27 / 09 / 1983
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Fortaleza obrigada a expedir carteiras para Suplentes de Vereadores' do Município de Fortaleza.

Art. 2º A referida carteira terá validade apenas durante o tempo de mandato dos Vereadores eleitos no pleito a que concoreu o Suplente, como candidato.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor ' na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de setembro de 1.983.

Vereador - Marcus Fernandes.

Aprovado em 2a. discussão
Em 20 / 11 / 1983
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 9 / 1 / 1984
Presidente

JUSTIFICATIVA.

O Suplente de Vereador não deixa de ser um Vereador em potencial. E o exemplo tem sido dado nos últimos meses. É suficiente que o titular se afaste alegando tratar de interesse pessoal ou de saúde para logo ser convidado na ordem de números de votos conseguidos no último pleito eleitoral, o suplente, que assume incontinente a vacância do licenciado.

Como tal, os suplentes indistintamente devem ser tratados com mais deferência por esta Casa, sem inserir, nesta linha de raciocínio que os eleitos muito devem ao somatório de votos conquistado pelos valorosos suplentes que muito ajudaram ao

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 01/84

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

AO PROJETO DE LEI Nº 108/83

APROVADO EM ... Presidente

ACRESCENTE-SE AO PRESENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO O SEGUINTE ARTIGO.

"ART... CABERÁ À MESA DIRETORA, ATRAVÉS DE DECRETO LEGISLATIVO ESTABELECER NORMAS NECESSÁRIAS À CONFECÇÃO E EXPEDIÇÃO DAS CARTEIRAS DE INDENTIFICAÇÃO DE QUE TRATA A PRESENTE RESOLUÇÃO."

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 1984.

VEREADOR ~~SÉRGIO~~ COSTA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 108/83.

APROVADO EM 22/11/84 Presidente

Dispõe sobre a expedição de carteiras para SUPLENTES DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Fortaleza obrigada a expedir carteiras para Suplentes de Vereadores do Município de Fortaleza.

Art. 2º - A referida carteira terá validade apenas durante o tempo de mandato dos Vereadores eleitos no pleito a que concorreu o Suplente, como candidato.

Art. 3º - Caberá à Mesa Diretora, através de Decreto Legislativo estabelecer normas necessárias à confecção e expedição das carteiras de Indentificação de que trata a presente Resolução.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de NOVEMBRO de 1984.

Presidente